



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	»	140\$	»	80\$
A 2.ª série	»	120\$	»	70\$
A 3.ª série	»	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 249, 1.ª série, de 23 de Outubro do ano findo, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, o Decreto-Lei n.º 45 991, determino que se façam as seguintes rectificações:

No Convénio: na alínea 1) do artigo 2.º, onde se lê: «... todo o caudal que corre...», deve ler-se: «... todo o caudal que corra...».

No artigo 3.º, onde se lê: «... que se lhe reservem no presente Convénio», deve ler-se: «... que se lhe reservam no presente Convénio».

No artigo 4.º, onde se lê: «... serão situados no território nacional...», deve ler-se: «... serão situadas no território nacional...».

No artigo 5.º, onde se lê: «Compromete-se também, reciprocamente...», deve ler-se: «Comprometem-se também, reciprocamente...».

No artigo 6.º, onde se lê: «... para melhorar as condições...», deve ler-se: «... para melhorar as comunicações...».

No mesmo artigo 6.º, onde se lê: «... a forma a utilizar as obras...», deve ler-se: «... a forma de realizar as obras...».

No artigo 20.º, onde se lê: «... sujeitos previamente a aprovação...», deve ler-se: «... sujeitos previamente à aprovação...».

No artigo 21.º, onde se lê: «... na qualificação de carácter jurídico...», deve ler-se: «... na qualificação do carácter jurídico...».

No protocolo adicional, na alínea b) do artigo único, onde se lê: «... caudais excedentes de valor médio...», deve ler-se: «... caudais excedentes do valor médio...».

Presidência do Conselho, 16 de Janeiro de 1965. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 45 991, que aprova, para serem ratificados, o Convénio luso-espanhol para regular o aproveitamento hidroeléctrico do troço internacional do rio Douro e dos seus afluentes e o seu Protocolo adicional, assinados em Lisboa no dia 16 de Julho de 1964.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 21 067:

Fixa em 2,5 por mil a taxa para o corrente ano económico a cobrar dos estabelecimentos de empréstimos sobre penhores.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Despacho ministerial:

Torna pública a nova lista das missões diplomáticas e dos consulados de carreira e o novo quadro geral dos corpos diplomático e consular, do pessoal adjunto e do pessoal privativo da Secretaria de Estado do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 068:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral para 1964 da província ultramarina de Cabo Verde e abre um crédito na de S. Tomé e Príncipe destinado à aquisição de uma motoniveladora e sobresselentes para o serviço de obras públicas.

Portaria n.º 21 069:

Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita na alínea c) do n.º 5) do artigo 2661.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para 1964 da província ultramarina de Moçambique.

Portaria n.º 21 070:

Abre créditos destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos privativos do Conselho Ultramarino e da Comissão de Coordenação dos Serviços Provinciais de Planeamento e Integração Económica para 1964.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Portaria n.º 21 067

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 20.º das instru-